



*(Assinatura)*  
**APROVADO**  
03 / 03 / 17.  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 002 /17

10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*"Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina na gestão 2017/2020, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

**Art. 2º** - Os recursos a serem alocados pelo Município de Pontalina terão por objetivo o pagamento de aluguel de imóveis, bem como realizar reformas dos mesmos, para acolher instalações de empresas; pagamento de locação de um veículo para realizar transporte de matérias de confecção; treinamento e qualificação de funcionários através de convênios entre SEBRAE / ACIAP / PREFEITURA; despesas com divulgação das atividades empresariais de Pontalina; realização de feiras, despesa com aquisição de prêmios, incentivo a pequena empresa, além de outras despesas correlatas e relacionadas à geração de emprego, renda e promoção do desenvolvimento sócio econômico do município de Pontalina.

Parágrafo Único - De acordo com o interesse e necessidade do Município, o veículo a ser locado poderá realizar outros tipos de serviços, desde

*RECEBEMOS  
EM 21/02/17.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás  
CNPJ: 01.791.276/0001-06

**Câmara Municipal de Pontalina**



*APROVADO*  
03 / 03 / 17.  
Presidente

que não tragam prejuízos ao atendimento da entidade beneficiada ou as pequenas empresas do ramo de confecção.

**Art. 3º** - Os pagamentos das despesas previstas no referido convênio poderão ser efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pontalina, mediante termo contratual a ser firmado entre os fornecedores de produtos e serviços ou através de repasse dos valores correspondentes à entidade de classe beneficiada, mediante convênio.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

**MILTON RICARDO DE PAIVA**  
*Prefeito Municipal.*

*RECEBEMOS  
EM 01/03/17.  
SST  
Câmara Municipal de Pontalina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás  
CNPJ: 01.791.276/0001-06



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

## O PODER DA CIDADANIA

*aprovado*  
03 / 03 / 17  
Presidente

### = COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =

#### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu por distribuição, para estudo e emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 002/17 que “Autoriza firmar Convênio com a ACIAP-Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Após analisarem minuciosamente o Projeto em epígrafe, emitiram parecer pela legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01(Primeiro) dias do mês de Março de 2.017.

  
= WEMERSON WERLER VIEIRA =  
Presidente.

  
= NOEDSON SANTIAGO DA SILVA =  
Relator.

  
= LAURO FERNANDES CORREIA =  
Membro.



## O PODER DA CIDADANIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 002/2017

##### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Pontalina, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Autoriza firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

##### **VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada tem natureza financeira definida no art. 73, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista se refere a proposição que altera a despesa do Município, cuja despesa já está prevista nas Leis Orçamentárias Municipais; estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 002/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto que a celebração de convênio com a ACIAP tem por finalidade o inventivo e fomento das atividades comerciais e industriais, sendo necessário a Prefeitura apresentar esse projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

**O PODER DA CIDADANIA**

*Vereador*  
**APROVADO**  
03 / 03 / 17.  
Presidente

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 002/2017 pela compatibilidade orçamentária da propositura, sendo o meu voto favorável à aprovação.

**VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, reuniu-se no dia 01/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade orçamentária da propositura e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01º dia do mês de março do ano de 2017.

**RONILTO DE OLIVEIRA**

Presidente

**JOSÉ EURÍPEDES ALVES**

Relator

**RENATO CASSIMIRO DE ALMEIDA**

Membro